



**CARLOS HUMBERTO PIMENTEL DUARTE DA FONSECA**  
**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**IDIOMA FRANCÊS**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais,  
Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
Rua Barão da Torre, 101/101 – Ipanema – Rio de Janeiro -RJ – Brasil CEP: 22411-001  
Tel: (021) 3287-2132 / Cel: (021) 9912-9944 E-mail: c.humberto.chumber@gmail.com  
TRADUÇÃO Nº 10.876

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado, matriculado sob o nº 157 na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, CPF nº 380047047-00, declaro que me foi apresentado o documento abaixo indicado, exarado no idioma francês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão de meu ofício.

**CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL**

Entre os abaixo assinados:

- A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS “SOCINPRO”, cuja sede social está na Avenida Beira Mar, 406/1205, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, representada por seu Diretor Geral, o Sr Jorge S. Costa,  
Dum lado,

E

A SOCIÉTÉ DES AUTEURS, COMPOSITEURS ET ÉDITEURS DE MUSIQUE  
« SACEM »,

Cuja sede social está em 225 avenue Charles de Gaulle, 92528 Neuilly Sur Seine Cedex (França), representada por seu Presidente do Diretório, o Sr Bernard Miyet  
Doutro lado,

FOI ACORDADO O QUE SEGUE:

**CLÁUSULA 1**

- (I) Em virtude do presente contrato, a SOCINPRO confere à SACEM o direito não exclusivo de conceder, dentro dos territórios de exercício desta última (tais como estes territórios estão precisados e delimitados pela cláusula 6 (I) abaixo), as autorizações exigíveis para todas as execuções públicas (tais como estas estão definidas no parágrafo II da presente cláusula) de obras musicais, com ou sem texto, protegidas conforme os termos das leis nacionais, dos tratados bilaterais e das convenções internacionais plurilaterais relativas ao direito autoral (*copyright*, propriedade intelectual, etc....) que existem atualmente ou que poderiam intervir e entrar em vigor durante a duração do presente contrato.

O direito não exclusivo mencionado na alínea precedente está conferido dentro da medida em que o direito de execução pública das obras das quais trata foi ou será, durante a vigência do presente contrato, cedido, transferido ou confiado de alguma maneira, em vista de sua administração, à SOCINPRO por seus membros, de acordo com seus Estatutos e Regulamentos; o conjunto das ditas obras constituindo “o repertório da SOCINPRO”.

- (II) Nos termos do presente contrato, a expressão “execuções públicas” compreende todas as audições ou execuções tornadas audíveis ao público num



**CARLOS HUMBERTO PIMENTEL DUARTE DA FONSECA**  
**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**IDIOMA FRANCÊS**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais,  
Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
Rua Barão da Torre, 101/101 – Ipanema – Rio de Janeiro -RJ – Brasil CEP: 22411-001  
Tel: (021) 3287-2132 / Cel: (021) 9912-9944 E-mail: c.humberto.chumber@gmail.com  
TRADUÇÃO Nº 10.876

local qualquer no interior dos territórios de exercício da SACEM, por algum meio e de alguma maneira que seja, que o dito meio seja já conhecido e utilizado ou que este venha a ser descoberto e utilizado durante a vigência do presente. Estão notoriamente compreendidas dentre as “execuções públicas” as dadas por meios humanos, instrumentais ou vocais, por meios mecânicos tais como discos fonográficos, fios, fitas e bandas sonoras (magnéticas e outras); pelos processos de projeção (filme sonoro), de difusão e transmissão (tais como radioemissão, televisão, tratando-se de emissões diretas, relés, retransmissões, etc...) assim como pelos processos da rádio-recepção (aparelhos de recepção radiofônica e de televisão, recepção telefônica etc... dispositivos análogos e meios similares etc...)

**CLÁUSULA 2**

- (I) O direito não exclusivo de conceder autorizações de execução, como está dito na cláusula 1, habilita a SACEM, na medida de seus poderes resultantes tanto do presente contrato como de seus Estatutos e Regulamentos próprios e da legislação nacional de seu(s) país(es) de exercício:
- a) A permitir ou proibir, tanto no seu nome pessoal como em nome do autor interessado, as execuções públicas de obras do repertório da SOCINPRO e a conceder as autorizações necessárias para tais execuções;
  - b) A receber todos os direitos estipulados em consequência das autorizações concedidas por esta (como está previsto em a) acima);

A receber quaisquer somas que poderiam ser devidas a título de indenização ou perdas e danos para as execuções não autorizadas das obras das quais trata;

A dar boas e válidas quitações dos recebimentos e embolsos feitos como acaba de ser dito;

- c) A instaurar e prosseguir, tanto em seu nome pessoal como em nome do autor interessado, quaisquer ações na justiça contra quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e quaisquer autoridades, administrativas ou outras, responsáveis por execuções ilícitas das obras das quais trata;

A transigir, comprometer, mandar para arbitragem, verificar quaisquer tribunais, quaisquer jurisdições de exceção e ordem administrativa;

- d) A fazer quaisquer outros atos em vista de assegurar a proteção do direito de execução pública das obras cobertas pelo presente contrato.

- (II) O presente contrato sendo concluído entre as Empresas contratantes em consideração a sua pessoa, fica formalmente acordado que, sem a autorização expressa e por escrito da SOCINPRO, a SACEM não poderá ceder ou transferir a um terceiro, de qualquer maneira que seja, o total ou parte do exercício das prerrogativas, faculdades e outras que esta tiver do dito contrato e notoriamente da presente cláusula 2. Qualquer transferência no desconhecimento desta cláusula seria nula e não advinda de pleno direito.

**CLÁUSULA 3**



**CARLOS HUMBERTO PIMENTEL DUARTE DA FONSECA**  
**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**IDIOMA FRANCÊS**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais,  
Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Rua Barão da Torre, 101/101 – Ipanema – Rio de Janeiro -RJ – Brasil CEP: 22411-001  
Tel: (021) 3287-2132 / Cel: (021) 9912-9944 E-mail: c.humberto.chumber@gmail.com

TRADUÇÃO Nº 10.876

- (I) Em consequência dos poderes dados na cláusulas 1ª, a SACEM se compromete a fazer valer no seu território de exercício os direitos dos membros da SOCINPRO, da mesma maneira e na mesma medida que esta o faz para seus próprios membros. Além disso, a SACEM se compromete em qualquer medida do possível a manter por meio de disposições regulamentares oportunas, aplicadas em matéria de repartição dos direitos, o princípio da solidariedade entre os membros de uma ou de outra Empresa, mesmo aí ou pelo jogo da lei local as obras estrangeiras são objeto duma discriminação.

Particularmente, a SACEM aplicará, no que diz respeito às obras do repertório da SOCINPRO, as mesmas tarifas, métodos e meios de recebimento e repartição dos direitos (sob reserva do que está acordado adiante na cláusula 7) que os que aplica às obras de seu próprio repertório.

- (II) A SACEM se obriga a remeter à SOCINPRO quaisquer informações que lhe seriam pedidas relativas às tarifas que esta aplica aos diversos casos de execução pública no seu próprio território.

**CLÁUSULA 4**

A SOCINPRO disponibilizará à SACEM quaisquer documentos úteis para lhe permitir justificar os pagamentos que deverá fazer em virtude do presente contrato e exercer quaisquer recursos judiciais e outros, como está dito na cláusula 2 (I) acima.

**CLÁUSULA 5**

- (I) A SOCINPRO disponibilizará à SACEM quaisquer documentos, autos e informações úteis de natureza que lhe permita um controle sério e eficaz de seus interesses, notoriamente no que diz respeito à declaração das obras, o recebimento e a repartição dos direitos, a coleta e a verificação dos programas de execução.

Particularmente, a SACEM avisará a SOCINPRO de qualquer divergência que esta constataria entre a documentação recebida desta e sua própria documentação ou a fornecida por uma outra Empresa.

- (II) Por outro lado, a SOCINPRO terá o direito de consultar toda a documentação da SACEM e obter desta quaisquer informações relativas ao pagamento e à repartição dos direitos de maneira a poder controlar a administração de seu repertório pela SACEM.

**TERRITÓRIO**

**CLÁUSULA 6**

- (I) Os territórios de exercício da SACEM são os seguintes:
- a) República Francesa:
- França Metropolitana e Departamentos Ultramarinos (Guadeloupe, Guiana, Martinica, Reunião)
  - Territórios Franceses Ultramarinos (Polinésia, Nova Caledônia, Wallis e Futuna)
  - Coletividades Territoriais Francesas (Mayotte, Saint-Pierre e Miquelon)
  - TAAF: Terras Austrais e Antárticas Francesas.



**CARLOS HUMBERTO PIMENTEL DUARTE DA FONSECA**  
**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**IDIOMA FRANCÊS**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais,  
Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
Rua Barão da Torre, 101/101 – Ipanema – Rio de Janeiro -RJ – Brasil CEP: 22411-001  
Tel: (021) 3287-2132 / Cel: (021) 9912-9944 E-mail: c.humberto.chumber@gmail.com  
TRADUÇÃO Nº 10.876

- b) Grão-Ducado de Luxemburgo, Principado de Mônaco, Líbano
- c) Bénin (BUBEDRA)  
Burkina Faso (BBDA)  
Camarões  
República Centro-Africana (BUCADA)  
Congo (BCDA)  
Costa do Marfim (BURIDA)  
Egito (SACERAU)  
Guiné (BGDA)  
Madagascar (OMDA)  
Mali (BUMDA)  
Marrocos (BMDA)  
Níger (BNDA)  
Senegal (BSDA)  
Togo (BUTODRA)  
Tunísia (OTPD)
- d) Djibuti, Gabão, Gâmbia, Maurítânia, Tchad.

II. Durante a vigência do presente contrato, a SOCINPRO abster-se-á, nos territórios da SACEM, de qualquer ingerência no exercício, por esta última, do mandato conferido pelo presente contrato.

**REPARTIÇÃO DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA 7**

- (I) A SACEM se compromete a fazer o possível para recolher os programas de todas as execuções públicas dadas em seu território e a utilizar tais programas como base fundamental da repartição do montante total líquido dos direitos recebidos por tais execuções.
- (II) A afetação das somas que retornam às obras executadas no território da SACEM será feita de acordo com a cláusula 3 e com as regras de repartição da SACEM, todavia levando em conta as seguintes alíneas:
  - a) Quando todos os beneficiários duma obra forem membros da SOCINPRO, o conjunto (100%) dos direitos aferentes a tal obra será repartido à SOCINPRO .
  - b) Para uma obra cujos beneficiários não forem todos membros da SOCINPRO, mas donde nenhum for membro da SACEM, os direitos serão repartidos de acordo com as fichas internacionais (ou seja as fichas ou declarações equivalentes enviadas e aceitas pelas Empresas das quais os beneficiários forem membros).

Na hipótese em que beneficiários pertencentes a Empresas diferentes reivindicarem uma mesma quota sobre uma obra, a SACEM reservará os direitos que forem objeto do litígio.

- c) Para uma obra em que pelo menos um dos criadores originais pertencer à SACEM, esta última Empresa poderá repartir a obra conforme suas próprias regras.



**CARLOS HUMBERTO PIMENTEL DUARTE DA FONSECA**  
**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**IDIOMA FRANCÊS**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais,  
Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Rua Barão da Torre, 101/101 – Ipanema – Rio de Janeiro -RJ – Brasil CEP: 22411-001  
Tel: (021) 3287-2132 / Cel: (021) 9912-9944 E-mail: c.humberto.chumber@gmail.com

TRADUÇÃO Nº 10.876

- d) A parte dos direitos do editor numa obra, ou o conjunto das partes de qualquer número de editores ou sub-editores numa obra, não ultrapassará em nenhum caso a metade (50%) do total dos direitos que retornam ao autor.
- e) Quando a obra, na ausência duma ficha internacional ou duma documentação equivalente, só for identificada pelo nome do compositor, membro da SOCINPRO, a totalidade dos direitos que retornam a tal obra deve ser endereçada à SOCINPRO; se se tratar dum arranjo numa obra não protegida, os direitos devem ser pagos à Empresa do arranrador na medida em que este for conhecido; se se tratar dum texto adaptado a uma obra não protegida, os direitos devem ser pagos à Empresa do letrista.

A Empresa que receber os direitos repartidos conforme as regras supracitadas está encarregada, para as obras mistas, de fazer os depósitos eventuais para as outras Empresas interessadas na obra e de informar a Empresa repartidora com a ajuda de fichas internacionais ou duma documentação equivalente.

- f) No caso em que o membro da SACEM tiver adquirido os direitos de adaptar, fazer arranjos, publicar de novo ou explorar uma obra do repertório da SOCINPRO, a repartição dos direitos deverá ser feita levando em conta as disposições da presente cláusula e do Estatuto Confederal da sub-edição estabelecida pela Confederação Internacional das Empresas de Autores e Compositores.

**CLÁUSULA 8**

- (I) A SACEM terá a faculdade de deduzir das somas recebidas por esta por conta da SOCINPRO o percentual necessário para cobrir seus custos efetivos de serviço. Tal percentual necessário não poderá ser superior ao retido nesse caso aos membros da SACEM e esta última deverá sempre se esforçar, nessa matéria, para se manter dentro dos limites razoáveis em relação às condições locais dos territórios em que esta exercer sua atividade.
- (II) A SACEM terá a faculdade de deduzir, das somas recebidas por esta e que retornam à SOCINPRO, um percentual de 10% no máximo que será afetado em suas obras de pensão, de assistência ou de socorro a seus membros ou por encorajamento das artes nacionais ou a título de fundos reservados numa maneira qualquer para as metas acima.
- (III) Nenhuma parte dos direitos recebidos de empreitada pela SACEM por conta da SOCINPRO, em contrapartida às autorizações que esta conceder para as únicas obras protegidas que administra validamente, não deve ser considerada irrepartível em relação à SOCINPRO. Consequentemente, sob a única dedução mencionada na alínea (I) da presente cláusula, e sob reserva do que está previsto na alínea (II) da dita cláusula, o montante líquido dos direitos recebidos pela SACEM por conta da SOCINPRO deve ser integral e efetivamente repartido a esta.

**CLÁUSULA 9**



**CARLOS HUMBERTO PIMENTEL DUARTE DA FONSECA**  
**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**IDIOMA FRANCÊS**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais,  
Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
Rua Barão da Torre, 101/101 – Ipanema – Rio de Janeiro -RJ – Brasil CEP: 22411-001  
Tel: (021) 3287-2132 / Cel: (021) 9912-9944 E-mail: c.humberto.chumber@gmail.com  
TRADUÇÃO Nº 10.876

- (I) A SACEM efetuará o depósito à SOCINPRO das somas devidas em virtude do jogo do presente contrato pelo menos uma vez por ano.
- (II) Cada depósito será acompanhado dum demonstrativo de repartição estabelecido de forma a permitir à SOCINPRO atribuir a cada beneficiário interessado, sejam quais forem sua pertença e sua categoria, os direitos que lhe retornem.
- (III) Os pagamentos serão feitos pela SACEM em euros.

**CLÁUSULA 10**

A SOCINPRO remeterá à SACEM uma lista completa e detalhada dos nomes reais e dos pseudônimos de seus membros comportando a data de falecimento dos ditos membros, autores e compositores, mortos no momento da conclusão do presente contrato do qual esta continua a representar os direitos. De tempos em tempos, a SOCINPRO enviará à SACEM, da mesma forma, listas suplementares indicando as adições, supressões ou mudanças sobrevindas na lista principal e, ao menos uma vez por ano, uma lista de seus membros, autores e compositores, falecidos durante o ano.

**CLÁUSULA 11**

- (I) Os membros da SOCINPRO serão protegidos e representados pela SACEM em virtude do presente contrato, sem que seja pedido aos ditos membros cumprir com as formalidades junto à SACEM e sem que lhes seja pedido aderir a esta.
- (II) Durante a vigência do presente contrato, a SACEM não poderá, sem o consentimento da SOCINPRO, admitir como membro algum sócio da SOCINPRO.
- (III) A SACEM se compromete a não endereçar comunicação direta aos membros da SOCINPRO mas, se for o caso, a fazer uma tal comunicação por meio da SOCINPRO.

**CONFEDERAÇÃO**

**CLÁUSULA 12**

O presente contrato está sujeito às disposições dos Estatutos e decisões da Confederação

**DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 13**

O presente contrato entrará em vigor por um período de um ano retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2003 e continuará de ano em ano, por tácita recondução, se este não for denunciado por carta recomendada pelo menos três meses antes da expiração de cada período.

**CONTENCIOSO - JURISDIÇÃO**

**CLÁUSULA 14**

O tribunal competente em caso de litígio será o do domicílio da SACEM.

Feito de boa fé, em tantos exemplares quanto as partes,



**CARLOS HUMBERTO PIMENTEL DUARTE DA FONSECA**  
**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**IDIOMA FRANCÊS**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais,  
Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
Rua Barão da Torre, 101/101 – Ipanema – Rio de Janeiro -RJ – Brasil CEP: 22411-001  
Tel: (021) 3287-2132 / Cel: (021) 9912-9944 E-mail: c.humberto.chumber@gmail.com  
TRADUÇÃO Nº 10.876

Rio de Janeiro, 02 de Dez. de 2003.

Pela SOCINPRO – *Jorge S. Costa* – Diretor Geral

Neuilly sur Seine,

Pela SACEM – *Bernard Miyet* – Presidente do Diretório

(consta um reconhecimento de firma.)

É O QUE CONSTAVA do referido documento ao qual me reporto e, por ser verdade,  
DOU FÉ.

POR TRADUÇÃO CONFORME.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2017.  
Emolumentos: R\$ 645,00 - 5 dias úteis.